

LEI MUNICIPAL Nº 595
De, 18 de setembro de 2001

" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 593, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SELSO LOPES DE CARVALHO *Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:*

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica alterada a redação do Art. 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 593, de 04 de setembro de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:*

" II - os membros que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável serão indicados pelo Chefe Poder Executivo, contemplando as seguintes entidades:

a) Representantes do Setor Privado:

- 01 representante da Cooperativa de Crédito;*
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- 01 representante do Sindicato Rural;*
- 01 representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;*
- 02 representante dos Pequenos Produtores Rurais;*
- 01 representante da Associação Comercial e Industrial;*
- 01 representante da Associação dos Produtores Agroecológicos*
- 01 representante do Banco do Brasil*
- 01 representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Água Boa – COPRAB*
- 01 representante dos Clubes de Serviço.*

b) Representantes do Poder Público:

- 01 representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;*
- 01 representante da EMPAER;*
- 01 representante do INCRA.*
- 01 representante do Poder Legislativo."*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 18 de setembro de 2001.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito

